

CONDIÇÕES GERAIS DO Tricap Empresarial Único 500 TRADICIONAL

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:	ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A.
CNPJ:	74.267.170/0001-73
PU 81.3	- MODALIDADE: TRADICIONAL
PROCESSO SUSEP Nº:	15414.004047/2008-13

II – GLOSSÁRIO

- **Subscriber** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio Subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o valor constituído na Reserva de Capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência, sem considerar a atualização monetária.
- **Data de Atualização** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III – OBJETIVO

3.1 - Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, **desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.**

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

V – VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único.

VI – PAGAMENTO

6.1 - Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscriber o pagamento de uma única parcela na data indicada.

VII – CANCELAMENTO

7.1 - O Título será cancelado, na hipótese de liquidação do Título por resgate total antecipado, ou quando do término de vigência do Título, respeitando as condições descritas no item X destas Condições Gerais.

VIII – CARÊNCIA

8.1 - Carência para Resgate Antecipado

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item X, somente estará disponível ao Titular após 6 (seis) meses do início de vigência.

IX - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

9.1 - A Reserva de Capitalização será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual do pagamento único, de **78,71% (setenta e oito inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, atualizada mensalmente na Data de Atualização pela Taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, do primeiro dia do mês de referência, e capitalizada à taxa de juros de 100% (cem por cento) da taxa de juros básica da caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título.

9.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.

9.2 – O capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

9.3 – A aplicação da taxa de juros, prevista no item 9.1 acima, cessará a partir da data do cancelamento do Título por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

9.4 – Para os resgates antecipados solicitados, fora da Data de Atualização mensal, não haverá o pagamento de atualização monetária “pro rate die” entre a data da última atualização mensal e a data da solicitação do resgate.

X – RESGATE

10.1 – Ao final do prazo de vigência do Título o Titular terá direito a 100% (cem por cento) do valor constituído na Reserva de Capitalização.

10.2 - A tabela abaixo representa o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, **decorridos 30 (trinta) dias de cada mês vigente:**

Mês de Vigência	Valor de Resgate como % do pagamento único	Mês de Vigência	Valor de Resgate como % do pagamento único	Mês de Vigência	Valor de Resgate como % do pagamento único
1	79,10%	17	85,67%	33	92,79%
2	79,50%	18	86,10%	34	93,26%
3	79,90%	19	86,53%	35	93,72%
4	80,30%	20	86,97%	36	94,19%
5	80,70%	21	87,40%	37	94,66%
6	81,10%	22	87,84%	38	95,13%
7	81,51%	23	88,28%	39	95,61%
8	81,91%	24	88,72%	40	96,09%
9	82,32%	25	89,16%	41	96,57%
10	82,74%	26	89,61%	42	97,05%
11	83,15%	27	90,06%	43	97,54%
12	83,56%	28	90,51%	44	98,02%
13	83,98%	29	90,96%	45	98,52%
14	84,40%	30	91,41%	46	99,01%
15	84,82%	31	91,87%	47	99,50%
16	85,25%	32	92,33%	48	100,00%

10.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) Apenas aplicação dos juros incidentes sobre a caderneta de poupança, sem considerar o índice de atualização.

10.4 - Se ocorrer alteração na taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, a tabela acima será recalculada considerando a nova taxa, a partir da data da alteração.

10.5 – Caso o valor de resgate seja superior a parcela paga, haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença do valor de resgate e da soma das parcelas pagas, conforme a legislação em vigor.

10.6 – Em caso da alteração na legislação fiscal, o percentual de IR que será deduzido do valor de resgate será alterado.

10.7 - O valor do resgate será disponibilizado ao Titular em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VIII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de comunicação disponível na cidade de domicílio do Titular para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

10.8 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia caso a Sociedade de Capitalização não cumpra o prazo especificado no item anterior, **desde que o Titular mantenha seu cadastro atualizado e desde que este tenha apresentado a documentação necessária para o recebimento do resgate.**

10.9 - O valor de resgate será atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança (índice de atualização da reserva de capitalização), a partir da:

- a) data de sua solicitação até a data do efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado;
- b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

10.10 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

XI – SORTEIO

11.1 - Para cada Título serão atribuídos 4 (quatro) números compostos de 6 (seis) algarismos para fins de sorteio (número da sorte), cujos números variarão de 000.000 a 999.999. Os números atribuídos a um Título são distintos dos demais números atribuídos aos outros Títulos da mesma série.

11.2 - Os Títulos serão ordenados em série de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e os sorteios ocorrerão durante o prazo de vigência do título, ressalvados os casos de sorteios substitutivos.

11.3 – Os sorteios tomarão como base as extrações da Loteria Federal do Brasil.

11.4 – Só concorrerá ao sorteio o Título que tiver seu pagamento único efetuado antes da data prevista para realização do sorteio. Fica garantida a participação, independentemente do prazo de vigência, a 160 (cento e sessenta) sorteios da modalidade semanal, 48 (quarenta e oito) sorteios da modalidade mensal e a 16 (dezesesseis) sorteios da modalidade trimestral.

11.5 – O Título deixará de participar dos sorteios após o término do prazo de vigência ou a partir da solicitação do resgate antecipado.

11.6 – Os sorteios serão divididos em três modalidades: Semanal, Mensal e Trimestral.

- a) Modalidade Semanal: Em todos os sábados, exceto o último de cada mês, será contemplado o Título cujos 6 (seis) algarismos de um de seus números para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena e a unidade simples do 1º prêmio e com a unidade simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual será equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor do pagamento .
- b) Modalidade Mensal: No último sábado de cada mês serão contemplados os Títulos da seguinte forma:
 - os 6 (seis) algarismos de um de seus números para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e a unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual será equivalente a 36 (trinta e seis inteiros) vezes o valor do pagamento único
 - os 5 (cinco) últimos algarismos de um de seus números para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual

será equivalente a 4 (quatro) vezes o valor do pagamento único. **O Título contemplado com a centena de milhar acumulará o prêmio da dezena de milhar.**

- c) Modalidade Trimestral: No último Sábado de Março, Junho, Setembro e Dezembro serão contemplados os Títulos cujos 6 (seis) algarismos de um de seus números para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e a unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual será equivalente 400 (quatrocentos) vezes o valor do pagamento único.

Exemplo:

Extração da Loteria Federal					
1º Prêmio:	1	5	9	4	5
2º Prêmio:	4	6	7	2	9
3º Prêmio:	5	3	0	0	8
4º Prêmio:	4	0	1	4	3
5º Prêmio:	3	0	1	2	3

Modalidade Semanal

Número Contemplado:
Centena de Milhar: **459.833**

Modalidade Trimestral

Número Contemplado:
Centena de Milhar: **459.833**

Modalidade Mensal

Números contemplados:
Centena de milhar: **459.833**

Dezena de milhar: **X59.833**
059.833, 159.833, ... , 959.833

11.6.1 - O Título contemplado no sorteio trimestral acumulará também os prêmios previstos para a centena de milhar e para a dezena de milhar do sorteio mensal.

11.7 - Dos prêmios de sorteios, serão retidos os impostos previstos em lei, que correspondem a 30% (trinta por cento) do valor sorteado.

11.8 – Em caso da alteração na legislação fiscal, o percentual de IR que será deduzido do prêmio de sorteio será alterado.

11.9 - Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal desde que não ocorra acúmulo de sorteios.

11.10 - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Capitalização S.A. promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa.

11.11 - O valor do prêmio de sorteio será disponibilizado do Titular em até 15 (quinze) dias úteis após a data de sua realização, atualizado, a partir desta até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à Caderneta de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

11.12 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, caso a Sociedade de Capitalização não efetue o pagamento do prêmio de sorteio, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização, **desde que o Titular mantenha seu cadastro atualizado e desde que este tenha apresentado a documentação necessária para o recebimento do prêmio.**

11.13 – O Titular contemplado em sorteio deverá ser notificado deste fato pela sociedade de capitalização, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento – AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

11.14 – O Título sorteado continuará em vigor.

11.15 – Para efeito de apuração dos valores dos sorteios, o valor da aplicação inicial (pagamento único) será reajustado anualmente na data de aniversário do Título, de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de sua aplicação.

11.15.1 – Caso ocorra a extinção deste índice de reajuste será utilizado o índice definido pelo CMN - Conselho Monetário Nacional que vier a substituir o IPCA/IBGE, e que estará relacionado às metas de inflação do Governo Federal.

XII - COTAS DE SORTEIO E DE CARREGAMENTO

12 – Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 5,8871% (cinco inteiros e oito mil oitocentos e setenta e um décimos de milésimos por cento) e 15,4029% (quinze inteiros quatro mil e vinte e nove décimos de milésimos por cento) e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Obrigações:

13.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgate ao respectivo Titular;
- b) Disponibilizar, ao Titular, o extrato anual ou outras informações sobre o Título por meio de mídia eletrônica e pela Central de Atendimento, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.
- c) Prestar ao Titular as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título, por meio de mídia eletrônica e pela Central de Atendimento, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

13.1.2 - Compete ao Subscritor:

- a) **Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;**
- b) **Efetuar o pagamento da parcela;**
- c) **Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;**
- d) **Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.**

13.1.3- Compete ao Titular:

- a) **Manter seus dados cadastrais atualizados;**
- b) **Solicitar expressamente o resgate antecipado;**
- c) **Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.**

13.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

13.3 – Quando a contratação for intermediada por corretor de capitalização o consumidor poderá consultar a situação cadastral deste, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

13.4 – Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

13.5 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIV - FORO

14 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2011.

VÂNIA BRASIL SIMÕES
MIBA nº 678